

do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO —

Projeto de Lei Complementar Nº 108/2023

Processo Número: 22094/2023 | Data do Protocolo: 03/08/2023 14:35:35

Autoria: Major Mecca

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Estabelece nova redação ao artigo 3°, da Lei Complementar nº 432, de 18 de

dezembro de 1985.





## Projeto de Lei Complementar

Estabelece nova redação ao artigo 3º, da Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - O Artigo 3º da Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O adicional de insalubridade será pago ao funcionário ou servidor de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo, correspondendo, respectivamente, aos seguintes valores:

I - a partir de 1º de março de 2023, R\$ 925,20 (novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), R\$ 462,57 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 231,25 (duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único - O valor do adicional a que se refere este artigo será reajustado, anualmente, no mês de março, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE".

Artigo 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta trata do reajuste do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, instituído pela Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985.

A referida lei foi alterada pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021 que revogou o parágrafo único do artigo 3º, retirando a base de reajuste - Índice de Preço ao Consumidor (IPC) apurada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e o mês de reajuste – mês de MARÇO. Tal medida provocou o congelamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Assim, o último reajuste deu-se em MARÇO/21, não havendo até o presente momento novo cálculo. A medida de ajuste utilizada para chegar ao índice ofertado nesta emenda foi utilizar o IPC dos meses de JANEIRO/21 a DEZEMBRO/22 que restou apurado em 17,76% (dezessete inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Fonte: https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/#indice-mensal

Sala das Sessões, em

Major Mecca - PL



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310033003800350032003A005000

Assinado eletrônicamente por **Major Mecca** em **02/08/2023 16:25**Checksum: **8855E52E01E74C1354C7C76B8504704BADE1E3E7A06B887F911DE6148A2ACB85** 

